



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Finanças**

**Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

**CONTRATO nº 28/2018**

**CARTA CONVITE N. 05/2018**  
**PROCESSO Nº. 36/2018**

Contrato firmado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa IDAGEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI para a prestação de serviços de reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS.

**O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova, Aquidauana - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.452.299/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, portador da CI sob o RG nº 743.389, SSP/MS e inscrito no CPF/MF nº 609.079.321-34 e pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. Euclides Nogueira Júnior, neste ato Gestor do Contrato, portador do RG n.º 745.918 SSP/MS, CPF n.º 543.451.591-68, e a Empresa IDAGEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.424.317/0001-13, estabelecida na Rua Caetano Rosa, n.º 48, Vila Antônio Vendas, telefone (67) 2044-7455, CEP 79.003-105, em Campo Grande/MS, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor Leonardo Pereira da Costa, portador do RG n.º 186.192 e CPF n.º 368.433.931-87, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestar serviços de reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto em conformidade com o Edital e anexos da CARTA CONVITE nº 05/2108.

**2 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Item	Descrição do serviço	Quantidade de parcelas	Valores em R\$ (real)	
			Da Parcela	Total
01	Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, abrangendo: 1 - Avaliação da estrutura atual da Administração Municipal; 2 - Elaboração de uma nova Estrutura Organizacional de acordo com as necessidades da Administração Municipal e em conformidade com os novos conceitos de Gestão Pública Moderna; 3 - Monitoramento das Estruturas Propostas bem como tratamento das não conformidades; 4 - Geração de Relatórios das Atividades Desenvolvidas.	10	7.500,00	75.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 72 (setenta e duas) horas da assinatura do contrato, sendo que o objeto deverá ser executado em 10 (dez) meses, podendo uma ou outra etapa do Cronograma Físico de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Finanças  
Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

Atividades ser adiantada ou adiada desde que devidamente justificado e aceito previamente pela Administração Municipal. Devendo ser realizada conforme solicitado pelo Município e de acordo com o edital de Carta Convite nº 05/2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** arcará com todos os recursos, materiais e humanos para a prestação dos serviços.

### **3 – DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos no edital o valor global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada parcela.

### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente desde que comprovada a realização da etapa prevista mediante a apresentação da Nota Fiscal especificando os serviços realizados na etapa, devidamente identificada com o número do Contrato e do Convite que o originou, com o devido visto do fiscal e do gestor do contrato

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças, a qual fará o pagamento até o quinto dia útil posterior ao aceite da Nota Fiscal pelo Município. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil posterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A fatura/NF que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** e seu tempo de tramitação desconsiderado.

### **5 – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura até **23/03/2019**, podendo ser prorrogado, suprimido ou acrescido de acordo com a Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá haver alteração nas datas do evento, sem qualquer ônus à Administração, desde que comunicada a contratada com antecedência de dois dias úteis.

### **6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente poderão ser executadas parte em 2018 e parte em 2019, e correrão a conta da dotação abaixo:

Órgão:	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	15.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional:	04.122.0201	Administração Geral
Projeto/Atividade	2.008	Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Administração
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido	000065	

### **7 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

A execução será conforme o presente contrato e edital que o originou, sendo que na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo **Município**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço sendo que o Fiscal do Contrato será designado por ato do Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade verificada na



execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a a qualidade destes e sua execução dentro do prazo pactuado.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I – Fornecer elementos necessários, que forem de sua responsabilidade para à realização do objeto deste contrato;
- II – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria/verificação necessária e compatível com o objeto deste;
- III – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista da nota fiscal devidamente acompanhada de relatório elaborado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de que foram efetivamente prestados os serviços;

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, conforme previsto no edital, tais como: mão-de-obra, deslocamento, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratado;
- II – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram, refazendo, sem ônus para o município aqueles que forem recusados ou apresentarem falhas;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **Município**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

## **10 – DAS PENALIDADES**

Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**10.1. Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

**10.2. Multa de 10%** - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente ou desrespeitado os prazos estipulados pelo município referente a etapa de referência;

**10.3. Multa de 20%** - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

**10.4.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS** conforme a seguinte gradação:

- a. nos casos definidos no subitem 10.2 acima: por 1 (um) ano;
- b. nos casos definidos no subitem 10.3 acima: por 2 (dois) anos.

**10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.6.** O percentual total da multa será acrescido de 5% no caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Finanças**

**Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado.

**11 – DA RESCISÃO**

Este contrato será rescindido, automaticamente:

- a) No final do prazo estipulado na CLÁUSULA QUINTA, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;
- c) ou pelo Município, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias da antecedência e devidamente justificado o motivo.

**12 – DOS ENCARGOS SOCIAIS**

Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

**13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contidas as condições do Edital de Carta Convite nº 05/2018 (e anexos), a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**14 - DO FORO**

Fica eleito o FORO da Comarca de Aquidauana/MS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato. As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Aquidauana/MS, 23 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
MUNICIPIO DE AQUIDAUANA  
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
LEONARDO PEREIRA DA COSTA

\_\_\_\_\_  
EUCLIDES NOGUEIRA JUNIOR  
GESTOR DO CONTRATO

**TESTEMUNHAS:**

Adriana da Costa Marques  
CPF. 908.424.211-49

Karin Ajala Coelho de Brito  
CPF: 018.605.831-48



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Finanças**

**Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

### **Portaria de Designação do Fiscal do Contrato nº 28/2018**

O Secretário Municipal de Administração do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato nº 28/2018 , no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio desta designar o Servidor Anderson Ribeiro dos Santos, CPF nº 592.252.581-49 para exercer a função de Fiscal do referido contrato, publique-se.

Aquidauana/MS, 22 de março de 2018

---

Euclides Nogueira Júnior  
Gestor do Contrato

Ciente:

---

Anderson Ribeiro dos Santos  
Fiscal do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000